

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 035/2019

Decreto Estadual nº 47.336/2019 – Modifica o Decreto Estadual nº 20.416/1998, que regulamenta a utilização do RPCO.

Data: 21/11/2019

Novas Regras na Execução de Provisão de Crédito Orçamentário

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as novas regras de utilização do Regime de Provisão de Crédito Orçamentário - RPCO, previsto nos arts. 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/1978.

A regulamentação do uso do RPCO está prevista no Decreto Estadual nº 20.416/1998 que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 47.336/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Os arts. 9º e 13 do Decreto nº 20.416, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 9º O pagamento das despesas deverá ser procedido mediante a emissão de cheque nominativo contra a conta bancária de que trata o art. 5º ou por meio eletrônico, gerenciado pelo responsável pela unidade administrativa.

§ 1º A emissão do cheque deverá ser efetuada em 2 (duas) cópias, sendo uma

arquivada na unidade administrativa e a outra anexada à prestação de contas.

§ 2º Os documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente, tais como recibos, guias de recolhimento, notas fiscais ou equivalentes, deverão compor a prestação de contas e trazer, obrigatoriamente, expresso reconhecimento da despesa, mediante subscrição dos mesmos pelo responsável pela unidade administrativa. (Grifos nossos)

A principal inovação contida no excerto acima, corresponde ao fato de que as despesas executadas com recursos oriundos de RPCO poderão ser pagas por meio de operações eletrônicas, tais como: caixa eletrônico, internet banking, transferência bancária, etc, cujos pagamentos deverão ser geridos pelo ordenador de despesa das Unidades Administrativas.

Os documentos resultantes dos pagamentos realizados eletronicamente, para fins de prestação de contas, obrigatoriamente, deverão trazer expresso reconhecimento da realização da despesa, mediante subscrição do ordenador de despesa.



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Outra alteração está registrada no art. 13 do Decreto Estadual nº 20.416/1998, senão vejamos:

Art. 13. A prestação de contas deve ser encaminhada ao órgão transferidor ou à entidade transferidora, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da nota de empenho – NE;

§ 1º Os documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente devem observar o procedimento previsto no § 2º do art. 9º. (AC)

§ 2º Os comprovantes de despesas emitidos em papel **termossensível** deverão ser enviados à **prestação de contas** com suas respectivas **fotocópias**.” (Grifos nossos)

Assim, caso os documentos comprobatórios sejam emitidos em papel termossensível, o Decreto determina que o gestor, no processo de composição da prestação de contas, apresente a respectiva **fotocópias e/ou digitalize** o referido documento, quando couber.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:
www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@cge.pe.gov.br | [Facebook](https://www.facebook.com/SCGEPE) | (081) 3183-0921